



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 15 de março de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 3/2021, publicada no DOe TCE-RO n. 2303, de 4.3.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00992/20 – Edital de Licitação

Responsáveis: Laerte Gomes - CPF nº 419.890.901-68, Tainá Bassanin - CPF nº 002.189.642-93, Sandra Maria Carvalho Barcelos - CPF nº 386.501.180-20, Vanessa Franco Alves - CPF nº 133.827.498-82, Sinemar Luiz de Souza - CPF nº 598.713.852-34, Nilson André França Alves - CPF nº 426.440.622-68, Carla Maiza Silva de França - CPF nº 528.962.262-49, Sandra Viana Teles - CPF nº 583.384.462-20, Everton José dos Santos Filho - CPF nº 113.422.932-15, Arildo Lopes da Silva - CPF nº 299.056.482-91

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 009/2020/PPP/ALE-RO - Processo n. 0018757/2019-15.**

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: “Considerar legal o Edital de Licitação, com recomendação e intimação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

2 - Processo-e n. 03326/20 – (Processo Origem: 00949/20) - Pedido de Reexame

Recorrentes: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF nº 710.160.401-30, Fernando Rodrigues Maximo - CPF nº 863.094.391-20, José Gonçalves da Silva Junior - CPF nº 794.285.332-20

Assunto: **Pedido de Reexame em face da DM nº 0200/2020/GCBAA, Processo nº 0949/ 20-TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Representante: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Procurador: Maxwell Mota de Andrade - CPF nº 724.152.742-91

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Conhecer do Pedido de Reexame, por preencher os requisitos de admissibilidade preconizados no art. 45, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas para, no mérito, negar-lhe provimento, com determinação de notificações, à unanimidade, com ressalvas de entendimento do Conselheiro Benedito Antônio Alves.

3 - Processo-e n. 03886/14 – Contrato

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – Der.

Responsáveis: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, TCA-Técnica Construções Rondônia - Eireli - CNPJ nº 05.785.480/0001-67, Ari Alves de Araújo - CPF nº 132.475.734-53, Marcos Antônio Marsicano da França - CPF nº 132.942.454-91, Wilson Correia da Silva - CPF nº 203.598.962-00, Raimundo Lemos de Jesus - CPF nº 326.466.152-72, Erasmo Meireles e Sa - CPF nº 769.509.567-20, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF nº 144.054.314-34

Assunto: **Contrato - Nº 057/13/GJ/DER/RO - Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40M, no Município de Ji-Paraná.**

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Advogados: José de Oliveira Andrade - OAB nº. 111, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB nº. 14942, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Arquivar os autos, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo-e n. 03303/19 – Tomada de Contas Especial

Interessados: Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91

Responsáveis: Nancy Trajano Lauriano de Carvalho - CPF nº 947.970.642-34, Lisiane de Fátima Gonçalves de Sousa Cortês - CPF nº 757.927.610-00, Luciano Lenzi Barletto - CPF nº 801.372.530-87, Alisson Wentony Schlosser Maciel - CPF nº 007.971.322-01, Edna Braz Nobrega de Lima - CPF nº 572.926.122-53, Victor Hugo Lohmann - CPF nº 656.301.149-72, Helenilce Sales de Brito Butzke - CPF nº 219.978.532-72, Paulo Moacir Nunes Freire - CPF nº 481.930.385-68, Adilson dos Santos Nascimento - CPF nº 422.127.072-15, Antonio Carlos de Lira Borges - CPF nº 221.440.642-53, Antonio Pires Alves - CPF nº 088.228.839-34, Maura Aparecida Silveira Prada - CPF nº 340.555.092-00, Luana Ramires de Oliveira - CPF nº 766.457.112-04

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a diferença no levantamento e avaliação do inventário físico e financeiro do interior do Detran quanto ao exercício de 2015.**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Extinguir os autos, sem resolução de mérito, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 04291/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francilei Sousa da Silva - CPF nº 485.895.782-91, Fabio de Oliveira - CPF nº 283.833.528-67, Fred Willan Barbosa dos Santos - CPF nº 915.067.862-00, Francisco Ricardino de Jesus - CPF nº 613.404.562-49, Galba Catunda Sampaio - CPF nº 135.685.583-00, Jorge Alexandre Franco - CPF nº 796.684.532-04, Edvaldo Soares Caetano - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

498.114.012-68, Edson Alves da Silva - CPF nº 024.852.062-87, Egen Pinto Sales - CPF nº 065.965.332-04, Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, Evódio Marcelo de Freitas - CPF nº 249.128.242-91, Empresa Servindústria Comércio e Serviço Ltda -Me - CNPJ nº 09.341.409/0001-46, Antônio Marcos Sampaio da Cunha - CPF nº 486.244.112-20, Caritas Dantas dos Santos - CPF nº 149.514.602-20, Carlos Alberto Silva do Nascimento - CPF nº 727.603.037-72, Paulo Delmiro de Souza - CPF nº 167.941.414-34, Carlos Renato Romano Lopes - CPF nº 002.673.347-10, Elizete Gonçalves de Lima - CPF nº 421.588.772-00, Fernando Antônio de Souza Oliveira - CPF nº 841.165.368-49, Miriam Spreáfico - CPF nº 886.765.602-34, Alberto Gomes da Costa - CPF nº 577.838.376-20, Luiz Augusto Mateus da Silva - CPF nº 662.615.202-59, Gilvan Cordeiro Ferro - CPF nº 470.760.464-15, Glinis Lopes Peçanha Gomes - CPF nº 886.422.167-00, Carlos José dos Santos - CPF nº 488.782.271-53, Zózimo Simão de Souza - CPF nº 055.401.338-03, Wanderlei Pereira Braga - CPF nº 182.624.142-68, Rosivaldo Soares da Silva - CPF nº 312.787.282-87, Robson Mendes Codeço - CPF nº 978.731.607-34, Osmilton Pinto de Mesquita - CPF nº 106.629.012-15, Raimundo Almeida de Carvalho - CPF nº 026.394.242-20, Neri Machado - CPF nº 573.250.572-53, Nilson Maia de Oliveira - CPF nº 478.980.622-72, Maurício da Costa Silva - CPF nº 341.973.383-68, Mezaque Antônio de Almeida - CPF nº 882.893.381-04, Marcelo Adriano Garcia de Souza - CPF nº 418.734.912-04, Maria da Conceição de Oliveira Mourão - CPF nº 162.688.302-53, Luiz Carlos Pereira - CPF nº 349.976.282-04, Manoel Nascimento Vieira - CPF nº 560.680.692-49, José Olimpio Lima Silva Júnior - CPF nº 387.117.612-53, Juraci Santos Duarte - CPF nº 621.080.422-53, José Felipe Correia Filho - CPF nº 558.288.842-04, José Francisco do Nascimento Filho - CPF nº 479.333.562-49, José Bonifacio Galvão - CPF nº 149.383.912-87, José Emerson Fernandes de Miranda - CPF nº 420.533.312-91.

Assunto: **Representação - possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços de limpeza - Pregão Presencial Procs. 01.2101,00231/00/2010 E 01.2101,01172-00/2008/SEJUS - Convertido em Tomada de Contas Especial.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Advogados: Jose Atilio Berno - OAB nº. 4747, Waldeatlas dos Santos Barros - OAB nº. 5506, Zaira dos Santos Tenorio - OAB nº. 5182, Cleber Jair Amaral - OAB nº. 2856, Douglas Augusto do Nascimento Oliveira - OAB nº. 3190, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB nº. 2657, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB nº. 5940, Graciliano Ortega Sanchez - OAB nº. 5194, Antônio Rabelo Pinheiro - OAB nº. 659, Joannes Paulus de Lima Santos - OAB nº. 4244, Allan Pereira Guimaraes - OAB nº. 1046, Greyciane Braz Barroso Duarte - OAB nº. 5928, Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO nº. 2479, Cristiano Polla Soares - OAB nº. 5113, Gabriel de Moraes Correia Tomasete - OAB nº. 2641, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB nº. 1996, Edmar da Silva Santos - OAB nº. 1069, Maguis Umberto Correia - OAB nº. 1214, Eliete Luiza de Rezende Souza - OAB nº. 40454, Johnny Deniz Climaco - OAB nº. 6496

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: “Não conhecimento do pedido incidental formulado pela Empresa Servindústria Comércio e Serviço Ltda.-ME, e, a depender do responsável, os atos sindicados nas contas foram julgados regulares, com consequente concessão de quitação, bem como regulares com ressalvas e irregulares; excluiu-se responsabilidade e imputou-se débitos e multas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

6 - Processo-e n. 01685/19 – Prestação de Contas

Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF nº 778.559.902-59

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Julgar Irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Anari, exercício de 2018, imputando multa ao responsável, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

7 - Processo-e n. 01527/20 – Edital de Processo Simplificado

Interessada: Ângela Maria Boareto Vasconcelos - CPF nº 714.923.212-49

Responsável: Gilmar da Silva Ferreira - CPF nº 619.961.142-04

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/2020.**

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMUSA/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, com recomendação à administração, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

8 - Processo-e n. 03137/20 – Aposentadoria

Interessada: Waldemarina Galvão Lopes - CPF nº 204.498.282-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

9 - Processo-e n. 03189/20 – Aposentadoria

Interessada: Marileide Nunes de Figueiredo - CPF nº 412.011.162-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 14/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.1.2018, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 03191/20 – Aposentadoria

Interessada: Miriam Garcia Constantino - CPF nº 036.193.198-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 61/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 5.2.2020, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

11 - Processo-e n. 03192/20 – Aposentadoria

Interessada: Martha Antelo Ferrel - CPF nº 127.727.122-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 15/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.1.2018, com determinação de registro, à unanimidade nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

12 - Processo-e n. 03197/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Celia Campos - CPF nº 084.559.882-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 212/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 5.6.2020, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 00839/16 – Aposentadoria

Interessado: Carlos Augusto Lucas Benasse - CPF nº 214.679.858-05

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Aposentadoria Estadual**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 44/IPERON/TJ-RO, de 5.10.2015, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 01245/20 – Aposentadoria

Interessada: Odete Ana Nascimento - CPF nº 312.083.472-68

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 3332/2019/G.P, de 11.9.2019, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

15 - Processo-e n. 02894/20 – Aposentadoria

Interessada: Elizia Rosas de Luna - CPF nº 192.327.802-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.8.2019, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

16 - Processo-e n. 03245/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Agina de Jesus Silva - CPF nº 326.183.792-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 490, de 17.6.2020, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

17 - Processo-e n. 03181/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Salete Lucas Pinto - CPF nº 478.415.912-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 388/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.8.2017, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

18 - Processo-e n. 03283/20 – Pensão Civil

Interessados: Davi Emanuel Pereira de Laia - CPF nº 084.116.692-70, Kaua da Silva Rosa - CPF nº 005.969.332-07

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considera legal a Portaria n. 021/IPECAN/2020 de 5.8.2020, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 03261/20 – Aposentadoria

Interessada: Erminda Ramos da Cruz Petry - CPF nº 177.065.051-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 191/IPERON/GOV-RO, de 21.1.2020, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

20 - Processo-e n. 03260/20 – Aposentadoria

Interessada: Zilda da Costa Lara - CPF nº 340.597.682-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 191/IPERON/GOV-RO, de 21.1.2020, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 03257/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Moraes Pinto de Oliveira - CPF nº 039.470.638-22

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1347, de 23.10.2019, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

22 - Processo-e n. 00009/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Dias Teixeira Souza - CPF nº 127.500.852-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 425, de 5.5.2020, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

23 - Processo-e n. 03316/20 – Aposentadoria

Interessado: Waltamar Pinto Marques - CPF nº 531.504.229-49

Responsável: Andreia da Silva Luz - CPF nº 747.697.822-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 99/2020/IMPREV/BENEFÍCIO, de 30.9.2020, com determinação de registro e ao instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

24 - Processo-e n. 03315/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Nogueira - CPF nº 572.640.232-49

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 77/2020, de 16.10.2020, com determinação de registro e alerta ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

25 - Processo-e n. 03319/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Helena Rodrigues Pereira - CPF nº 469.293.712-20

Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato Portaria n. 12/NOVAPREVI/2020, de 7.8.2020, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

26 - Processo-e n. 00017/21 – Aposentadoria

Interessada: Célia Schultz Guedes - CPF nº 978.860.847-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1497, de 02.12.2019, com determinação de registro e ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

27 - Processo-e n. 03139/20 – Aposentadoria

Interessada: Judite Helena Pereira - CPF nº 442.320.711-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

28 - Processo-e n. 02945/20 – Aposentadoria

Interessado: Cristóvão Otero de Aguiar Araújo - CPF nº 607.864.777-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

29 - Processo-e n. 03068/20 – Aposentadoria

Interessada: Dalva Batista da Silva - CPF nº 303.077.912-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

30 - Processo-e n. 03056/20 – Aposentadoria

Interessada: Celia Maria Romualdo Oliveira - CPF nº 140.063.323-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

31 - Processo-e n. 03051/20 – Aposentadoria

Interessada: Odilia da Silva Araujo - CPF nº 557.353.987-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

32 - Processo-e n. 02996/20 – Aposentadoria

Interessada: Neusa Pasa Coradelli - CPF nº 269.896.622-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

33 - Processo-e n. 03178/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Aron Eduardo Miguel - CPF nº 009.899.032-22, Wandersson Francisco Siqueira - CPF nº 031.163.062-65

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

34 - Processo-e n. 03023/20 – Aposentadoria

Interessada: Deusdeth Jose dos Santos Pereira - CPF nº 162.008.292-68

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

35 - Processo-e n. 02087/20 – Aposentadoria

Interessada: Natalina Alves Carneiro - CPF nº 390.466.302-00

Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

36 - Processo-e n. 02956/20 – Aposentadoria

Interessada: Izabel Esmeralda Pinto da Silva - CPF nº 152.113.202-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

37 - Processo-e n. 02954/20 – Pensão Civil

Interessada: Elvira Maria de Oliveira Maia - CPF nº 106.691.832-53

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

38 - Processo-e n. 02838/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Dulcilene de Souza França - CPF nº 106.633.122-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

39 - Processo-e n. 03208/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Marlene de Souza Borges - CPF nº 152.010.232-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

40 - Processo-e n. 03045/20 – Aposentadoria

Interessada: Alda Ires da Rocha Campelo - CPF nº 162.679.402-25

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

41 - Processo-e n. 03241/20 – Aposentadoria

Interessada: Marilene Borges de Lima - CPF nº 110.424.548-50

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

42 - Processo-e n. 03000/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Neide Carneiro Mendes - CPF nº 106.630.882-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

43 - Processo-e n. 03069/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Fernando Domiciano de Andrade - CPF nº 708.305.762-15, Raiany Carvalho Silva - CPF nº 033.326.762-10, Lucimar Martins - CPF nº 614.809.402-91, Edelzuita Souza Evangelista - CPF nº 350.737.052-20

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

44 - Processo-e n. 03104/19 – Aposentadoria

Interessado: Elivaldo Marques dos Santos - CPF nº 340.227.241-53

Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

45 - Processo-e n. 03250/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Soares de Andrade - CPF nº 348.293.182-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

46 - Processo-e n. 03227/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima Rocha Murakami - CPF nº 162.584.362-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

47 - Processo-e n. 03047/20 – Aposentadoria

Interessada: Maranete Celestino dos Santos - CPF nº 162.715.802-20

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

48 - Processo-e n. 02980/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida Buzetti - CPF nº 022.857.027-10

Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

49 - Processo-e n. 00739/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Aparecida Etelvino da Silva - CPF nº 281.862.492-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

50 - Processo-e n. 00038/21 – Aposentadoria

Interessada: Elizabeth Bastos - CPF nº 532.217.026-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

51 - Processo-e n. 00158/21 – Aposentadoria

Interessada: Izaura Sobrinho Ramalho - CPF nº 221.112.982-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

52 - Processo-e n. 03239/20 – Aposentadoria

Interessada: Raimunda Pereira dos Santos Heitmann - CPF nº 179.959.572-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

53 - Processo-e n. 02939/20 – Aposentadoria

Interessada: Anamara Pereira de Moura - CPF nº 220.449.062-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

54 - Processo-e n. 00186/21 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Maria Brito e Cunha Valladares - CPF nº 421.544.562-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

55 - Processo-e n. 03213/20 – Aposentadoria

Interessado: Jose Maria dos Santos Parente - CPF nº 090.723.302-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

56 - Processo-e n. 00244/21 – Aposentadoria

Interessada: Arlinda Tavares de Souza - CPF nº 409.206.232-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

57 - Processo-e n. 00279/21 – Aposentadoria

Interessada: Carmita Martins Dias - CPF nº 315.466.332-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

58 - Processo-e n. 02904/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Fernando Penafiel - CPF nº 903.874.652-00, Sandra da Silva Nogueira - CPF nº 822.806.303-20, Mardyan Vinicius Gomes Morais - CPF nº 033.288.912-26, Josias Alves da Silva - CPF nº 516.913.022-87

Responsáveis: Claudino Peretto Junior - CPF nº 006.572.619-71, Marciano Candido da Silva - CPF nº 920.578.881-34

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2018.**

Origem: Câmara Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

59 - Processo-e n. 03053/20 – Aposentadoria

Interessada: Raimunda Marinho Barrozo de Melo - CPF nº 090.836.692-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

60 - Processo-e n. 03002/20 – Aposentadoria

Interessada: Otacilia Terres Cecilio - CPF nº 312.461.332-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

61 - Processo-e n. 02995/20 – Aposentadoria

Interessada: Odete Martins de Souza - CPF nº 386.764.002-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

62 - Processo-e n. 03037/20 – Aposentadoria

Interessado: Gilmar de Oliveira Chaves - CPF nº 051.784.362-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

63 - Processo-e n. 01099/20 – Aposentadoria

Interessado: Rafael Giordano Barboza Gondim - CPF nº 749.879.332-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

64 - Processo-e n. 03030/20 – Aposentadoria

Interessada: Eliana de Souza Bispo - CPF nº 203.870.592-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

65 - Processo-e n. 02955/20 – Aposentadoria

Interessado: Isa Maria Assunção Velho - CPF nº 460.166.946-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

66 - Processo-e n. 02777/20 – Aposentadoria

Interessado: Isaac Pinto de Souza - CPF nº 042.676.132-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

67 - Processo-e n. 03216/20 – Aposentadoria

Interessado: Francisco Carlos de Oliveira Barros - CPF nº 286.416.552-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

68 - Processo-e n. 03206/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: João Vitor Candeira Alves - CPF nº 997.764.722-49

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

69 - Processo-e n. 03044/20 – Aposentadoria

Interessada: Antonia de Moraes Lopes - CPF nº 286.466.142-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

70 - Processo-e n. 03217/20 – Aposentadoria

Interessada: Anita Aparecida Butkus - CPF nº 595.503.099-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

71 - Processo-e n. 03279/20 – Pensão Civil

Interessado: Cidenir Jorge Pereira - CPF nº 348.898.252-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com alerta ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

72 - Processo-e n. 02514/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Jenner Dalmarcio Lins Neves - CPF nº 238.995.062-00, Sheslaine de Amorim Freitas - CPF nº 003.690.432-51, Andressa Fuzare Ortiz - CPF nº 878.105.732-68, Sâmela Fonseca Damasceno - CPF nº 027.664.822-61, Eder Lopes Camargo - CPF nº 770.766.642-91, Jailson Eder Teodoro - CPF nº 859.403.302-82, Luciano Puerta - CPF nº 700.907.002-44, José Alfredo Barros Barbosa - CPF nº 881.566.563-34, Reinaldo Silva de Souza - CPF nº 929.836.852-68, Eustáquio Soares da Silva - CPF nº 961.900.352-72, Florisvaldo Lins de Lima - CPF nº 871.943.252-68, Ivanildo Nunes Machado - CPF nº 748.120.092-00, Alex Sandro de Carvalho - CPF nº 614.575.402-82, Alisson Schmitt - CPF nº 534.231.432-15, Edna Gina dos Santos - CPF nº 497.488.662-20, Sielton Mantovanelli - CPF nº 044.920.001-94, Maria Cristina de Oliveira - CPF nº 019.690.559-10

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

73 - Processo-e n. 03259/20 – Aposentadoria

Interessado: Wagner Luis de Souza - CPF nº 282.299.591-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

74 - Processo-e n. 00026/21 – Aposentadoria

Interessada: Idalina Julia Cardoso - CPF nº 283.928.842-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

75 - Processo-e n. 03249/20 – Aposentadoria

Interessada: Aparecida Campos do Nascimento - CPF nº 521.126.242-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

76 - Processo-e n. 03221/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré dos Santos Mascarenhas - CPF nº 161.981.662-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

77 - Processo-e n. 02023/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Neves Batista - CPF nº 344.283.132-68

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

78 - Processo-e n. 02993/20 – Aposentadoria

Interessado: Kleber Luiz Sasso - CPF nº 054.852.558-76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

79 - Processo-e n. 00857/20 – Aposentadoria

Interessado: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF nº 006.661.088-54

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

80 - Processo-e n. 00152/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Ferreira da Silva - CPF nº 220.339.392-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

81 - Processo-e n. 00023/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Leonete Martins Braz - CPF nº 183.510.932-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

82 - Processo-e n. 03220/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Arlene de Freitas Braga - CPF nº 113.264.172-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

83 - Processo-e n. 00204/21 – Aposentadoria

Interessado: Paulo Cezar dos Santos Chagas - CPF nº 161.842.462-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

84 - Processo-e n. 00252/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Lima Medeiros Felizardo - CPF nº 113.916.932-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

85 - Processo-e n. 00262/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Fatima da Silva Rodrigues - CPF nº 511.902.652-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01103/18 – (Apenso: 00906/18) - Tomada de Contas Especial

Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Ale/RO, Herminio Coelho

Responsáveis: Sindinara Cristina Gilioli - CPF nº 824.870.302-91, Bernardo De Figueiredo

Rocha - CPF nº 099.107.777-62, José Almeida Lourenço - CPF nº 085.854.901-87, Juliana

Miyachi - CPF nº 933.645.632-68, Construtora Ouro Verde Ltda - CNPJ nº 04.218.548/0001-

63, Luciano Jose da Silva - CPF nº 568.387.352-53, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº

315.682.702-91, Celso Viana Coelho - CPF nº 191.421.882-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I da DM-GCVCS-TC 00084/2018 - Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no ajuste formalizado entre o DER/RO e a Construtora Ouro Verde Ltda., por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem de Ji-Paraná em face do Contrato 046/09 e 114/09/GJ/DER/RO - Construção da Ponte sobre o Rio Machado em Ji-Paraná/RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Advogados: Beatriz Dufflis Fernandes - OAB/RJ nº 206.281, Sindinara Cristina Gilioli - OAB nº. 1721, Alice Vasconcelos de Faria - OAB nº. 37.603, Daniel Valadão de Brito Fleury - OAB nº. 35.114, Vicente Lopes da Rocha Junior - OAB nº. 20.658, Eduardo Campos Machado - OAB nº. 17.973, Raphaela Amorim Costa - OAB nº. 182.390, Patrícia Vicente Penso - OAB nº. 197.538, Leonardo Barifouse de Souza - OAB nº. 143.185, Fábio Santos Macedo - OAB nº. 143.718, Juliana Miyachi - OAB nº. 5809, Lidiane Costa de Sá - OAB nº. 6128, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370, Jocelene Greco – OAB nº. 6047

Advogada/Responsável: Sindinara Cristina Gilioli - OAB nº. 1721, Juliana Miyachi - OAB nº. 5809

Suspeição: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 02983/20 – Aposentadoria

Interessada: Ivone de Souza - CPF nº 386.175.442-87

Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

3 - Processo-e n. 00208/21 – Aposentadoria

Interessado: Telemaco Lima Lins - CPF nº 036.705.202-44

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

4 - Processo-e n. 03271/20 – Aposentadoria

Interessada: Sueli Jeacomine de Souza - CPF nº 389.281.832-00

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

5 - Processo-e n. 02119/20 – Aposentadoria

Interessada: Eutália da Cunha Alves - CPF nº 138.126.292-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

6 - Processo-e n. 03039/20 – Aposentadoria

Interessada: Helena Brasília Scherer - CPF nº 387.059.582-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

7 - Processo-e n. 00190/21 – Aposentadoria

Interessada: Lucia Queiroz e Silva Corassa - CPF nº 034.931.318-01

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

8 - Processo-e n. 03258/20 – Aposentadoria

Interessado: Helder Tinoco de Abreu - CPF nº 233.805.436-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

9 - Processo-e n. 00246/21 – Aposentadoria

Interessada: Zelinda Aparecida Miranda - CPF nº 286.270.322-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

10 - Processo-e n. 00243/21 – Pensão Civil

Interessada: Valdelina Aparecida de Simoes Ramos - CPF nº 419.175.882-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

11 - Processo-e n. 03276/20 – Aposentadoria

Interessada: Dulce da Silva Machado Schmidt - CPF nº 420.629.262-00

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Porto Velho, 19 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109